

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2023

O CONSELHO SUPERIOR da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 15.012/2011, de 04 de outubro de 2011 e pelo Decreto Estadual nº 31.182, de 12 de abril de 2013, na reunião do dia 05 de dezembro de 2023, resolve baixar a presente Instrução Normativa, que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do PROGRAMA DE BOLSAS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (BIT).

Considerando que é missão da Funcap contribuir para a adoção de uma iniciativa inovadora em política pública, para conectar a ciência e a pesquisa com as necessidades do Estado do Ceará, o Conselho Superior da Funcap resolve, por meio do presente instrumento legal, regulamentar a concessão de Bolsa de Inovação Tecnológica (BIT).

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A Bolsa de Inovação Tecnológica (BIT) tem por finalidade viabilizar a atuação de pesquisador(a) da área de ciência e inovação em políticas públicas e assume a tarefa de buscar a melhor resposta que a ciência possa oferecer à atividade e/ou problemática da sua área de atuação.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Bolsa de Inovação Tecnológica (BIT) tem como principais objetivos:

- I. Apoiar as atividades de difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos que possam resultar em impactos positivos para o desenvolvimento econômico e social do estado do Ceará;
- II. Atrair e estimular a fixação, em instituições, órgãos e empresas sediadas no estado do Ceará, de profissionais de reconhecida competência técnico-científica e com experiência na gestão de projetos;
- III. Utilizar os processos de inovação tecnológica como um instrumento para o incremento da qualidade, produtividade e competitividade do estado do Ceará e para o aprimoramento das ações do setor público em benefício da sociedade.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 3º. As propostas para concessão de bolsas dessa modalidade terão caráter institucional, devendo, para isso, ser submetidas por instituição de ensino superior, técnico ou médio, instituição de pesquisa e desenvolvimento, órgão ou entidade, pública ou privada, ou empresa, pública ou privada, localizada no estado do Ceará, denominada “entidade proponente”, por intermédio de um(a) pesquisador(a) responsável pela coordenação do projeto de inovação tecnológica a que as bolsas se destinam.

Art. 4º. As solicitações de Bolsas de Inovação Tecnológica poderão ser submetidas à Funcap pela entidade proponente, devendo ser formalizadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para início das atividades dos candidatos às bolsas, ou em resposta a edital lançado pela Funcap, no qual os termos e áreas de aplicação para a concessão serão determinados.

DAS CATEGORIAS DE BOLSAS

Art. 5º. Em conformidade com a qualificação e experiência, os candidatos à Bolsa de Inovação Tecnológica (BIT) da proposta selecionada pela Funcap serão enquadrados em uma das categorias descritas na tabela em anexo, parte integrante desta IN, que deverá ser publicada na página institucional da Funcap.

Art. 6º. Os projetos que contém bolsas desta modalidade deverão ser submetidas à Funcap em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que possa ser feita a concessão das respectivas quotas.

Art. 7º. A implementação das Bolsas de Inovação Tecnológica (BIT) deverá ser formalizada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para início das atividades dos candidatos às bolsas.

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 8º. Constituem requisitos e condições:

I. Para o(a) coordenador(a) da proposta:

- a) Apresentar produção científica e/ou tecnológica relevante;
- b) Estar efetivamente filiado(a) à entidade proponente.

II. Para o(a) candidato(a) à bolsa:

- a) Ser detentor(a) de diploma de curso de nível superior, técnico, médio ou fundamental, em conformidade com a modalidade da bolsa solicitada, com formação compatível com o plano de trabalho a ser executado;

b) Ter perfil científico/tecnológico adequado para a finalidade da bolsa;

c) Não ser ocupante de cargo ou emprego público, ressalvada a hipótese do candidato exercer a função de professor pesquisador em Instituição de Ensino Superior pública ou privada localizada no Estado do Ceará;

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º. Os pedidos de Bolsa de Inovação Tecnológica deverão ser submetidos em formulário próprio fornecido pela Funcap, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Documento da entidade proponente, dirigido à Funcap, encaminhando o plano de atividades do bolsista, referente ao projeto aprovado, a que se destinam as BIT's solicitadas;

II. Curriculum Vitae dos candidatos graduados e pós-graduados, seguindo modelo plataforma Lattes, acompanhado de comprovante da maior titulação;

III. *Curriculum Vitae* do(a) coordenador(a) do projeto, modelo plataforma *Lattes*, acompanhado de comprovante da maior titulação;

IV. Termo de compromisso de cada candidato(a), declarando que irá se dedicar ao plano de trabalho contido no projeto de inovação tecnológica.

DAS ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

Art. 10º. A avaliação dos pedidos de Bolsa de Inovação Tecnológica levará em consideração os seguintes aspectos:

I. Mérito científico, tecnológico e/ou profissional do(a) candidato(a) à bolsa;

II. Infraestrutura da entidade proponente necessária ao desenvolvimento do projeto ou plano de trabalho proposto;

III. Relevância, importância e exequibilidade do projeto ou plano de trabalho proposto;

IV. Disponibilidade e compromisso do(a) candidato(a) para o desenvolvimento do projeto ou plano de trabalho proposto;

V. Compromisso de cumprimento dos requisitos e normas fixadas pela Funcap.

Art. 11. O julgamento dos pedidos de bolsa será realizado em base competitiva entre os projetos submetidos no período, ou em resposta a edital específico, obedecendo aos limites de recursos financeiros disponíveis.

Art. 12. O julgamento dos pedidos de bolsa obedecerá às seguintes etapas:

- I. Análise de Mérito: avaliação do projeto pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica. Para o exercício dessas tarefas, as Câmaras poderão lançar mão de pareceres solicitados a consultores *ad hoc*, sempre que julgarem conveniente;
- II. Habilitação: exame da documentação pela equipe técnica da Funcap, que verificará o cumprimento das exigências estabelecidas pelas normas que regem a concessão de Bolsas de Inovação Tecnológica;
- III. Aprovação da Concessão da Bolsa pelo Conselho Executivo da Funcap: análise dos pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica e de eventuais consultores *ad hoc*.

Art. 13. Constitui fator impeditivo para concessão de Bolsa de Inovação Tecnológica a existência de qualquer tipo de inadimplência da entidade proponente e/ou coordenador(a) e/ou candidato(a) junto à Funcap ou outro órgão/entidade do poder público, não regularizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado do julgamento.

DO PERÍODO DE RENOVAÇÃO

Art. 14. Para renovação das Bolsas de Inovação Tecnológica, o(a) coordenador(a) responsável pela bolsa deverá submeter, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência da bolsa, a solicitação à Funcap, na qual deve constar devidamente documentada a justificativa para a renovação. Para isso, deve utilizar o formulário padrão de solicitação de bolsas, acompanhado de um relatório técnico, detalhado, das atividades desenvolvidas, parecer conclusivo do(a) responsável da proposta e do plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Art. 15. A entidade proponente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Apresentar documentação que ateste a sua anuência à proposta que suporta o pedido de bolsa(s), incluindo o plano de trabalho a ser cumprido por cada bolsista durante o período de vigência;
- II. Assegurar a infraestrutura física e as condições materiais necessárias para os bolsistas desenvolverem as atividades propostas;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos bolsistas nas atividades constantes na proposta, responsabilizando-se pelo cumprimento das diretrizes e normas que

disciplinam a concessão de Bolsas de Inovação Tecnológica da Funcap, inclusive eventuais solicitações de suspensão e/ou cancelamento de bolsas;

IV. Enviar à Funcap, em no máximo 30 (trinta) dias após o final de cada período de vigência da bolsa, o relatório técnico do(a) bolsista referente às atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer conclusivo do(a) responsável pelo projeto aprovado na entidade proponente;

V. Informar à Funcap a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades.

Art. 16. A não apresentação de relatório técnico relativo às atividades desenvolvidas pelo(a) bolsista na entidade beneficiada, objeto do inciso IV do artigo anterior, impossibilitará a renovação da bolsa para um novo período de vigência.

DOS COMPROMISSOS DO(A) BOLSISTA

Art. 17. Do(a) bolsista de inovação Tecnológica será exigido:

- I. Dedicar-se ao plano de trabalho contido no projeto de inovação tecnológica;
- II. Apresentar à entidade executora, quando requerido, ou ao final de cada período de vigência da bolsa, relatório técnico de atividades;
- III. Fazer referência ao apoio da Funcap em toda produção científica e tecnológica que venha a publicar, assim como em qualquer outra publicação ou formas de divulgação que resultarem, total ou parcialmente, do trabalho desenvolvido no projeto objeto da concessão da bolsa por parte da Funcap.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 18. A cada candidato(a) selecionado(a) será concedida bolsa mensal, durante o período de vigência aprovado, cujo valor constará em tabela específica, criada pelo Conselho Executivo da Funcap e publicada na página institucional da Funcap.

Parágrafo Único – Para o(a) coordenador(a) do projeto selecionado será concedido, mensalmente, um acréscimo no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total de sua bolsa concedida no projeto.

Art. 19. A Funcap poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento, por parte da entidade beneficiada e/ou do(a) bolsista(a) e/ou do(a) coordenador(a) da proposta, das normas constantes da presente Instrução Normativa.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 20. A Funcap não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados aos bolsistas em decorrência da execução das atividades da proposta, sendo de competência dos próprios bolsistas e/ou das entidades proponentes a oferta de seguro-saúde ou equivalente que ofereçam cobertura de despesas médicas e hospitalares aos bolsistas, nos eventuais casos de acidentes, sinistro e danos à saúde que possam acometer os bolsistas no desempenho de suas atividades.

Art. 21. Na eventual hipótese da Funcap vir a ser demandada judicialmente, a entidade proponente a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 22. As questões supervenientes não disciplinadas na presente Instrução Normativa serão resolvidas pelo Conselho Executivo da Funcap, cujas decisões reiteradas se tornarão regras normativas, devendo ser aplicadas em situações análogas.

Art. 23. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as encontradas na Instrução Normativa n° 01/2022.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2023.

Conselho Superior da Funcap